Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 864/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12665/2022
PROTOCOLO	: 2196340
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTROLE PRÉVIO REALIZADO – PERDA CARÁTER PREVENTIVO – DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 81/2022**, do **Município de Chapadão do Sul/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos diversos, no valor estimado de **R$ 946.749,69** (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização solicitou medida cautelar para suspensão do pregão (peça 19).

O jurisdicionado foi intimado e, após sua manifestação (peças 25-27), a Divisão de Especialização considerou vencida a fase preventiva deste processo, sugerindo o diferimento da análise para o controle posterior (peça 29).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo para análise em sede de controle posterior (peça 30).

É o Relatório. Passo a decidir.

No caso, conforme entendeu a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público, restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase de controle

prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA